Prefeitura do Município de Jaguariúna
Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13910-027
Fone: (19) 3867 9801 / 9780 / 9707 / 9757 / 9825 / 9786
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO APRESENTADO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 012/2022 – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 376/2022.

Objeto: Execução de obras de construção e instalação, incluindo mão de obra e materiais, para implantação do 4º reservatório semi-enterrado de 1.200m³ de água tratada no Bairro Capotuna, no município de Jaguariúna/SP – 1ª ALTERAÇÃO.

No vigésimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 09:00 horas, no Auditório da Secretaria de Educação, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, com a presença dos membros abaixo assinados para julgamento do recurso apresentado pela empresa inabilitada em sessão pública ocorrida no dia 03 de outubro de 2022. Registra-se que a empresa em questão é **MZERO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 13.417.036/0001-17** (Recurso constante em folhas 436-445 e Contrarrazões de Recurso em folhas 448-449). A recorrente MZERO, em apertada síntese, afirma que sua inabilitação, por não ter apresentado a regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão de Débitos inscritos (cláusula 7.4.2.4 do edital), sendo apresentado somente o não inscrito, trata-se de excesso de rigor, pois em seu entendimento é apenas um erro formal. Em suas contrarrazões a outra empresa participante e habilitada (VENUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA) afirma que é obrigação de todas as empresas participantes, anexarem, na fase de habilitação, antes da abertura do envelope os documentos e certidões atualizadas, conforme precifica o edital, a fim de justamente comprovar que a empresa está apta a executar o contrato, portanto, no seu entendimento, caso seja revista a decisão pela Comissão, a mesma irá ferir o princípio da ISONOMIA, dentre outros, HABILITAR uma empresa que se omitiu em juntar documento exigido no edital, na fase de Habilitação, devendo assim ser mantida sua INABILITAÇÃO. É o breve relatório. Inicialmente destacasse que um dos princípios que regem os procedimentos licitatórios é o da vinculação ao instrumento convocatório, fundamentado no Art. 3º da Lei de Licitações para que se garanta justamente a observância do princípio constitucional da isonomia, vez que transparece e dá publicidade aos dispositivos e exigências que devem ser conhecidas e atendidas por todo e qualquer interessado, de modo claro, para os devidos processamentos e julgamentos balizados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, pilares básicos que sustentam o múnus público da administração. Disso decorre a imperiosa necessidade de vinculação ao disposto no instrumento convocatório de todos os participantes e desta Comissão, forte, por consequência, na observância do princípio da estrita

legalidade, cabendo apenas fazer o que a Lei autoriza. Portanto, mantido decisório quanto a inabilitação da empresa MZERO nos moldes da sessão pública ocorrida e, sendo assim o recurso **conhecido,** mas **não provido**. Esta Comissão mantem o decidido na sessão pública ocorrida dia 03/10/2022 e fará os autos subirem à Autoridade Competente para deliberação.

Comissão Permanente de Licitação:

Edson José da Silva Júnior
Presidente

Luciano Sena Caxias de Araújo
Membro

Geovani Oliveira da Luz
Membro Suplente

Ariana Aparecida de Almeida
Membro

Ricardo Moreira Barbosa
Membro